Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3320/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/775/2017
PROTOCOLO	: 1761875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA CLARA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016
CONTRATADO	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 38.743,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 7/2016, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agua Clara e a empresa FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Água Clara.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 6337/2057413/2017 (peça nº. 25) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 007/2016), correspondente à 2ª fase, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.. Ressalvando para remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 6075/2018 (peça nº 26) concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013. Sugerindo a imposição de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III,§4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1795/2017, constante na peça nº 32 do processo TC/MS-9863/2016 (Protocolo 1684285), cujo resultado foi pela sua regularidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 7/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Contrato em epígrafe sofreu duas alterações através do 1º e 2º Termos Aditivos as documentações encontram-se completas e atenderam as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

As justificativas apresentadas para os aditamentos foram procedentes e fundamentam-se nas disposições do inciso II, alínea d e § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de sua formalização.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 77.588,91;
- Nota fiscal: R$ 77.588,91 e,
- Pagamento: R$ 77.588,91.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 138 da peça digital nº 22 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

No entanto, cumpre salientar, que os documentos referentes à formalização dos aditamentos foram remetidos intempestivamente ao prazo preconizado na Resolução nº 54/2016 para análise desta Corte de contas.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 7/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agua Clara e a empresa FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §47º, II e III do RITC;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO